



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano I | Nº 207 | Uruoca - Ceará | 07 páginas
Publicação: Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017 | Circulação: Sexta-feira, 08 de dezembro de 2017

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Clerton Anacleto Rodrigues Diogo • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Benedita Pereira de Oliveira • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	07
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	07

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria novos cargos no Quadro Geral de Pessoal do Município de Uruoca para atender as necessidades temporárias de programas federais e do Centro de Referência da Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO possibilitar a contratação imediata de visitador para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda do Município de Uruoca vinculados ao Programa Federal do Cadastro Único e Bolsa Família, e contratação de supervisor para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda do Município de Uruoca vinculados ao Programa Criança Feliz, bem como auxiliar em outras atividades correlatas pela Secretaria aos programas propostos;

CONSIDERANDO possibilitar a contratação imediata de Pedagogo para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda do Município de Uruoca para auxiliar em outras atividades correlatas

pelo Centro de Referência da Assistência Social;

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda do Município de Uruoca, os cargos de Supervisor, Visitador e Pedagogo, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas no Anexo Único, desta Lei.

Art. 2º O Supervisor, Visitador e Pedagogo sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Estatutário - Lei Municipal nº 217/98 e terão jornada diária de 8 (oito) horas e semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º A investidura nos cargos de Supervisor, Visitador e Pedagogo, depende de aprovação prévia em seleção pública simplificada de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 07 de Dezembro de 2017; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,
Uruoca-CE • CEP: 62460-000
CNPJ: 07.667.926/0001-84
(88) 36481078 www.uruoca.ce.gov.br

**SUPERVISOR**

Quantitativo	01 vagas – Sede
Vencimento) Básico	R\$ 937,00

Requisitos	a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; c) Possuir, na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo; d) Apresentar a documentação exigida para o cargo que está concorrendo; e) Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; f) Experiência em comandos de sistemas; g) Boa capacidade relacional e de comunicação com famílias; h) Conhecimento básico de informática, no nível de usuário; i) Capacidade de trabalho em equipe e j) Disponibilidade de 40 horas semanais;
------------	---

Atribuições	a) Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações; b) Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares; c) Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitantes, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias; d) Levar para debate no Grupo Gestor Municipal as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário visando a melhoria da atenção às famílias. e) Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico f) Realizar reuniões semanais com os visitantes para planejar a visita domiciliar; g) Acompanhar, quando necessário, os visitantes na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz; h) Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador; i) Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas; j) Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitantes para realização de estudos de caso; l) Participar de reuniões intersetoriais para realização de estudo de caso; m) Participar de reuniões com o Comitê Gestor Municipal; n) Realizar capacitações para visitantes; o) Identificar temáticas relevantes e necessárias para realização de capacitação contínua dos visitantes; p) Solicitar ao Comitê Gestor Municipal a realização de capacitação para os visitantes; q) Auxiliar na identificação de profissionais para participação na capacitação para os visitantes; r) Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS; s) Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.
-------------	--

VISITADOR

Quantitativo	03 vagas – Sede
Vencimento Básico	R\$ 937,00

Requisitos	a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; c) Possuir, na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo; d) Apresentar a documentação exigida para o cargo que está concorrendo; e) Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; f) Experiência em comandos de sistemas; g) Boa capacidade relacional e de comunicação com famílias; h) Conhecimento básico de informática, no nível de usuário; i) Capacidade de trabalho em equipe e j) Disponibilidade de 40 horas semanais;
------------	---

Atribuições	a) Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; b) Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; c) Registrar as visitas domiciliares; d) Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação. e) Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; f) Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; g) Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; h) Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; i) Preencher o instrumento “Plano de Visita” para planejamento do trabalho junto às famílias; j) Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; l) Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; m) Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; n) Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; o) Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção; p) Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias; q) Participar das capacitações destinadas aos visitantes; r) Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; s) Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica, dificuldades de diagnóstico ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços; t) Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico.
-------------	---

PEDAGOGO



Quantitativo	01 vagas – Sede
Vencimento Básico	R\$ 1.100,00

Requisitos	a) Ser brasileiro nato ou naturalizado; b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; c) Possuir, na data da inscrição, escolaridade comprovada correspondente ao cargo que estiver concorrendo; d) Apresentar a documentação exigida para o cargo que está concorrendo; e) Experiência de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; f) Conhecimento da Política Nacional da Assistência Social – PNAS e Orientações Técnicas sobre os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; g) Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; h) Conhecimento do Estatuto do Idoso; i) Boa capacidade relacional e de comunicação com criança, adolescente, idoso e famílias; j) Conhecimento básico de informática, no nível de usuário; l) Capacidade de trabalho em equipe; m) Disponibilidade de 40 horas semanais;
------------	---

Atribuições	a) Realizar busca ativa e visitas domiciliares; b) Acompanhar a frequência dos serviços; c) Acompanhar o planejamento pedagógico, junto aos orientadores e facilitadores sociais de oficinas do CRAS; d) Desenvolver o planejamento das ações do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos levando em consideração os ciclos de vidas e ações intergeracionais; e) organizar, facilitar palestras, oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivências nas unidades CRAS e/ou na comunidade; f) Realizar atividades afins com a equipe técnica de referência do CRAS; g) Conciliar os saberes educacionais aos saberes das ações desenvolvidas na política da assistência social; h) Construir projetos educativos, coletivos e individuais, assim desenvolvendo a participação, integração e bem estar das crianças, jovens e idosos participantes dos programas, projetos e serviços do CRAS; i) Apoiar e orientar os usuários dos programas, projetos e serviços do CRAS, nas atividades culturais e atividades afins; j) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; l) Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; m) Apoiar na orientação e informação e encaminhamentos e acessos a serviços, programas. Projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; n) Analisar e diagnosticar situações vulneráveis dos usuários da política de assistência social, que precisam ser trabalhadas, assim como realizar avaliações contínuas com o objetivo de fazer as devidas adaptações no caso de surgimento de novas situações.
-------------	---

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas diversas Secretarias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar a contratação administrativa dos servidores, conforme especificações constantes no ANEXO I que é parte integrante desta Lei, com número de vagas mínimas e cadastro de reserva, para prestação de serviços nos quadros do Município a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Consideram-se como atividades de necessidades temporária de excepcional interesse público as contratações que visem à:

- I – suprir vagas decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento e aposentadoria ou criação de cargo ou emprego;
- II – substituições de servidores cedidos para outros poderes, antes federados, em decorrência de afastamento de concessão obrigatória;
- III – prevenção, em caso de risco eminente, e combate a surtos endêmicos e epidêmicos;
- IV – suprir a necessidade de professor para atender a demanda escolar;
- V – assistência a emergências em saúde pública;
- VI – atender a situações decretadas de estado de emergência e calamidade pública;
- VII – dar cumprimento à convênio ou programa temporário, em acordo firmado com órgãos públicos e associados ou entidades sem fins lucrativos até a vigência da presente Lei;
- VIII – atender a termos de contratos, convênios, acordos e ajustes para execução de obras e/ou prestações de serviços de natureza transitória ou temporária, no prazo desta Lei;
- IX – suprir vaga decorrente de licença para capacitações, cursos de especializações e reciclagens;
- X – realizar outros serviços de interesse público, de caráter temporário e necessário;
- XI - suprir vagas decorrentes de férias, licenças e outras vacâncias de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei, terá prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. As contratações previstas nos incisos VII e VIII, terão os prazos de execução dos respectivos convênios, programas contratos e acordos.

Art. 3º As contratações efetuadas em razão da presente, são de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício, não gerando qualquer direito a estabilidade, bem como não fazendo jus os contratados temporários a quaisquer verbas de natureza trabalhista ou indenizatória.

Art. 4º Aplicar-se aos contratados nos termos desta Lei, as regras inseridas no respectivo contrato e nas normas de regime administrativo.

Art. 5º Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de remunerações, nunca superior aos fixados para os servidores estáveis da mesma categoria.





Art.6º O contrato firmado de acordo com esta Lei poderá ser rescindido através de portaria, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;
- IV – pela execução total antecipada das atividades;
- V – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único. A rescisão do contrato, em razão dos incisos II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 07 de Dezembro de 2017; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
SEDE

CARGOS	QTD DE VAGAS
VIGILANTE	11
AUX DE SERVIÇOS	21
AGENTE ADM	17
MOTORISTA D	05
OFFICE BOY	02
PROFESSOR POLIVALENTE	07
PROF DE LINGUA PORTUGUESA	04
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	04
PROF DE HISTÓRIA	03
PROF DE GEOGRAFIA	01
PROF DE EDUC FÍSICA	01
AUX DE PROFESSOR	04
PEDAGOGO	01
PSICOLOGO	03
SUPERVISOR	01
VISITADOR	03
ORIENTADOR SOCIAL	07
DIGITADOR	01
ENTREVISTADOR	01
FACILITADOR	02
MOTORISTA B	06
MOTORISTA MAQUINAS PESADAS	01
MÉDICO	01
ENFERMEIRO	06
DENTISTA	03
TÉCN DE ENFERMAGEM	06
FARMACÊUTICO	02
EDUCADOR FÍSICO	02
NUTRICIONISTA	03
FISIOTERAPEUTA	02
ASSISTENTE SOCIAL	04
TOTAL DE VAGAS	135

CAMPANÁRIO

CARGOS	QTD DE VAGAS
VIGILANTE	01
AGENTE ADM	01

MOTORISTA D	02
PROFESSOR POLIVALENTE	08
PROF DE HISTÓRIA	03
AUX DE PROFESSOR	05
MOTORISTA B	03
ENFERMEIRO	02
TÉCN DE ENFERMAGEM	04
TOTAL DE VAGAS	29

PARACUÁ

CARGOS	QTD DE VAGAS
SECRETÁRIO ESCOLAR	01
MOTORISTA B	01
ENFERMEIRO	01
DENTISTA	01
TOTAL DE VAGAS	04

BOA VISTA

CARGOS	QTD DE VAGAS
MOTORISTA B	01
TOTAL DE VAGAS	01

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre processo seletivo público de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Uruoca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a incidência de casos de doenças por arbovirose no Município de Uruoca, neste ano, foi de 5.659,6 por 100 mil habitantes, encontrando-se acima do indicador que define os surtos de epidemia das arboviroses;

CONSIDERANDO, que segundo o relatório de monitoramento produzido pela Vigilância Sanitária do Município de Uruoca a arbovirose mais frequente no Município de Uruoca foi a Chikungunya, com aumento considerado de casos nos Distritos, especificamente no Distrito de Campanário, ocasionada pela transmissão dos vírus pelo Mosquito Aedes Aegypti.

CONSIDERANDO, que os agentes de combate às endemias são responsáveis pelo Programa Nacional de Enfrentamento ao Mosquito Aedes Aegypti (PNEM) vinculados ao Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, necessidade temporária para contratação de profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Uruoca, nos termos da Emenda Constitucional nº. 51/2006 e Lei Federal nº. 11.350/2006, com suas alterações incluídas pela Lei nº. 12.994/2014;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal de 1988, prevê em seu art. 198, §4º, que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, cuja regulamentação se encontra prevista no art. 9º, da Lei Federal nº. 11.350, de 5 de outubro de 2006;





CONSIDERANDO, a atual necessidade de contratação temporária dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE para promoção da vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

Art. 1º Esta Lei estabelece as condições de realização de processo seletivo público, contratação, remuneração, direitos e deveres dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Uruoca, nos termos da Emenda Constitucional nº. 51/2006 e Lei Federal nº. 11.350/2006, com suas alterações incluídas pela Lei nº. 12.994/2014.

Art. 2º O número de vagas para realização do processo seletivo público visando à contratação de Agentes – ACS e ACE e respectivos locais de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uruoca e constarão de edital do processo seletivo.

Art. 3º O processo seletivo público, em conformidade com edital publicado no Diário Oficial do Município será de provas ou provas e títulos, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Por ato do Poder Executivo Municipal será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em todas as suas fases.

Art. 5º As atribuições do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combates às Endemias – ACE são aquelas descritas no Anexo I desta Lei, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 6º A remuneração mensal a ser paga aos agentes, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação são as definidas no Anexo II desta Lei.

§ 1º A remuneração citada no caput deste artigo não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme artigo 9º-A, da Lei 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

§ 2º O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo Município de Uruoca fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União conforme o Art. 9º-C da Lei 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

Art. 8º A vinculação dos Agentes com a Administração Municipal de Uruoca, após a aprovação no processo seletivo público, dar-se-á mediante assinatura do competente contrato de trabalho de direito administrativo que terá duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O regime jurídico dos agentes é o estatutário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o estabelecido na Lei Municipal nº 217/98 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uruoca, no que couber e for aplicável.

Art. 9º A Administração poderá rescindir unilateralmente o vínculo com os agentes, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uruoca;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito

suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias e, o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 1º No caso do Agente Comunitário de Saúde – ACS, o vínculo também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não mais residir na área da comunidade em que atuar, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

§ 2º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devida ao contratado a remuneração prevista no Art. 6º e as verbas do Art. 7º desta Lei.

Art. 10. O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. Em conformidade com o parágrafo único do Art. 2º da Emenda Constitucional 51/2006 e parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal 11.350/2006, ficam dispensados de se submeterem a novo processo seletivo público os Agentes Comunitários de Saúde já em exercício na Administração Pública Municipal de Uruoca.

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde de que trata o caput deste artigo serão regidos pelos princípios e dispositivos desta lei.

Art. 12. As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei serão anualmente consignadas no Orçamento Municipal com destinação específica para cobertura das despesas com pessoal e referenciadas como provenientes de verbas específicas do Ministério da Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 07 de Dezembro de 2017; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017 DE 07 DE DEZEMBRO
DE 2017.

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS:

– o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal;

– a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

– a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

– o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

– o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

– a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

– a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE:





– o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal.

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS

ATIVIDADE	REQUISITOS/E EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	– residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;	R\$ 1.014,00	40 horas semanais
	– haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;		
	– haver concluído o ensino fundamental.		

AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE

ATIVIDADE	REQUISITOS/ EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Agente de Combates às Endemias	– haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;	R\$ 1.014,00	40 horas semanais
	– haver concluído o ensino fundamental		

ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

SEDE

CARGOS	QTD DE VAGAS
AGENTE COM DE SAÚDE – SEDE	06
AGENTE COM DE ENDEMIAS – SEDE	02
TOTAL	08

CAMPANÁRIO

CARGOS	QTD DE VAGAS
AGENTE COM DE SAÚDE – CAMPANÁRIO	02
TOTAL	02

PARACUÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA • Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro, Uruoca-CE •
CEP: 62460-000 • Telefone (88) 36481078 • www.uruoca.ce.gov.br

Documento assinado digitalmente.

CARGOS	QTD DE VAGAS
AGENTE COM DE SAÚDE	01
AGENTE COM DE ENDEMIAS	01
AGENTE COM DE ENDEMIAS	01
TOTAL	03

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0030602.2017-18** RESULTANTE DA CONCORRÊNCIA Nº **0030602.2017**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO ESPORTE E JUVENTUDE E DESPORTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.392.0059.2.070 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS, FOLCLÓRICOS ARTÍSTICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA/ORNAMENTAÇÃO DESTINADAS AO NATAL DE LUZ, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017 A 06 DE JANEIRO DO ANO DE 2018

CONTRATADA: WONICLEY ALVES FERREIRA-ME
ASSINA PELA CONTRATADA: WONICLEY ALVES FERREIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: ORLANDO LIMA FERNANDES

VALOR GLOBAL: R\$: 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 0242803.2016-01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA SAUDE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A 1ª. (PRIMEIRA) ETAPA DA REFORMA NA UNIDADE MISTA DE SAUDE NA SEDE DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 27 DE NOVEMBRO DE 2017 Á 26 DE MAIO DE 2018.

CONTRATADO: VIRGILIO & JACIRA CONSTRUÇÕES LTDA-ME

ASSINA PELO CONTRATADO: VIRGILIO RODRIGUES XIMENES NETO

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA

EXTRATO DO NONO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 0011606.2015-001

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, DESENVOLVIMENTO





ECONÔMICO E OBRAS PUBLICAS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: 2ª ETAPA DO BALNEARIO JOSÉ ISO PESSOA, LOCALIZADO NA RUA BENEVIDES MOREIRA NA SEDE DO MUNICIPIO DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28 DE NOVEMBRO DE 2017 À 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONTRATADO: F. J. DE MATOS NETO - ME

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 0022906.2017 -01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO E REPAROS DO CALÇADÃO LOCALIZADO NA AV. VALDEMAR ROCHA NA SEDE DO MUNICIPIO DE URUOCA

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 24 DE NOVEMBRO DE 2017 À 24 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONTRATADO: F. J. DE MATOS NETO ME

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE

RETIFICAÇÕES OU REPUBLICAÇÕES

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na edição nº 205, pág. 04, de 06/12/2017, na Publicação Aviso de Licitação do Pregão nº. 0040510.2017-SRP.

Onde se lê: TORNA PÚBLICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040510.2017-SRP.

Leia-se: TORNA PÚBLICO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0040510.2017-SRP.

Informações: Prefeitura Municipal de Uruoca, sito Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648.1078 - pmulcitacao@hotmail.com.

**ALAINE A S PESSOA
PREGOEIRO DA CPL**

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

